



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.666 DE 01 DE julho DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Condomínio Parque da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto;

Considerando a aprovação pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento e denominado **Condomínio Parque da Serra**, situado nas imediações dos Bairros, Jardim Amazônia I e Recanto das Acácias, com área equivalente a 115.020,70 m² (cento e quinze mil e vinte metros e setenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 38.173, livro 02-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade da SPE – LOTEAMENTO BARRA DO GARÇAS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.301.020.0001-35, com sede na Rua C 137, nº 323, lote 03/04, Galeria APPIA, Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, representadas pelo sócios, Srs., **RONALDO INÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.163.274/SPTC-GO, e CPF sob o nº 278.828.371-72, residente e domiciliado a Rua T66, nº 71, apto 1500, Setor Bueno, na cidade de Goiânia-GO, e **ANDRÉ DE ALMEIDA JAQUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 3.544.698/DGPC-GO e CPF sob o nº 824.584.991-04, residente e domiciliado na Alameda Alcides de Araújo Romão, quadra 61, lote 02, casa 03, setor Faicalville 03, na cidade



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Goiânia-GO, tudo em conformidade com Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação.

Art. 2º - O projeto do Loteamento Condomínio Parque da Serra é composto de 12 (doze) quadras, 196 (cento e noventa e seis) lotes, 07 (sete) área verde, 03 (três) áreas comunitárias, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas de 01 a 12 nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I – Áreas verdes: 18.693,13 m² que correspondem a 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) da área total loteada.

II – Sistema Viário: 23.742,86 m² que correspondem a 20,64 (vinte vírgula sessenta e quatro por cento) da área loteada;

III – O restante da área se destina aos lotes urbanos e para área de preservação permanente ao meio ambiente.

Art. 4º - Com o registro do loteamento Condomínio Parque da Serra, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infra-estrutura básica do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes.

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infra-estrutura que se refere, será de 12 (doze) meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal